PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 17 /2023 Guaíba, 02 de Janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 295/2022**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 861/2022** apresentado pelo **Vereador Tiago Green – PTB.**

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

Por que motivo os professores da rede Municipal de Ensino de Guaíba não recebem o piso Nacional?

O executivo tem alguma proposta para apresentar aos professores?

REQ 861/2022 - AUTORIA: Ver. Tiago Green
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021129 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8E13456438DA36B882A59D40DBC9CBBF

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos por meio deste, em resposta a proposição 861/2022, segue parecer da Procuradoria-Geral:

o Piso da categoria estabelecido por Lei Federal, posteriormente declarada Constitucional e aplicável aos demais entes da federação, está estabelecido na Lei 11.738/2008, como se junta: (grifa-se)

Art. 1o Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2o O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) mensais, para a formação em nível médio,

na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.§ 1o O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais. Quanto ao tema Piso da Categoria dos Professores, pedimos vênia para fazer uma análise gramatical do parágrafo primeiro do art. 2º da Lei 11.738/08. Do excerto percebe-se que “piso salarial (...) é o valor abaixo do qual União Estados, DF e os Municípios(...) não poderão fixar vencimento inicial(…) ”Desta forma, quando o legislador estabelecer um valor mínimo de vencimento inicial para uma determinada categoria, estará ele tratando aqui de Piso Salarial. Como decorrência lógica não podem os entes federados fixar vencimento inicial em valor abaixo para essa categoria. A administração reconhece e entende estar efetuando o pagamento mínimo estabelecido na norma. Basta, em uma primeira análise, confrontar o vencimento básico inicial dos Professores e os seus respectivos contracheques. Perceber-se desta maneira que nenhum Profissional do Magistério estará recebendo menos que o piso estabelecido pela Lei Federal.

REQ 861/2022 - AUTORIA: Ver. Tiago Green
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021129 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8E13456438DA36B882A59D40DBC9CBBF

Aliás, esse foi o entendimento do Judiciário Gaúcho da Comarca de Guaíba, que considerou improcedente a demanda proposta por professores e reconheceu que a Administração paga o Piso do Magistério: "Por fim, cumpre referir que o Município de Guaíba editou a Lei Municipal 4.126/2022, por meio da qual concedeu reajuste linear a todos os servidores do Executivo de Guaíba, no percentual de 8,1816%, a partir de 1º de janeiro de 2022. Posteriormente, ampliou o índice para 10,5436% e estendeu o aumento para os servidores do Legislativo, a contar de 1º de março de 2022, através da edição da Lei Municipal 4.148/2022. Por conseguinte, a diferença percentual inicialmente reclamada (8,53%) foi concedida não só à autora, mas para toda a categoria. " (excerto da sentença da lavra de NELSON DAGMAR DE OLIVEIRA FERRER, Juiz de Direito Titular da Comarca de Guaíba).

Como se percebe do julgado o reajuste de março deste ano superou os reajustes efetivados pelo Executivo Federal com relação ao Piso da Categoria. Do exposto, apresenta-se o respectivo parecer com as razões acima expendidas sendo que opinamos que o Piso da Categoria Professores é respeitado pelo Município de Guaíba. Contando com a costumeira atenção e colaboração. Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

Assinado de forma digital por MARCELO SOARES REINALDO:89923570010
Dados: 2023.01.06 11:28:13 -03'00'

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Srº,
Marcos Sidney Silva de Oliveira
M. D. Presidente da Câmara Municipal – Guaíba/RS

REQ 861/2022 - AUTORIA: Ver. Tiago Green
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021129 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8E13456438DA36B882A59D40DBC9CBBF